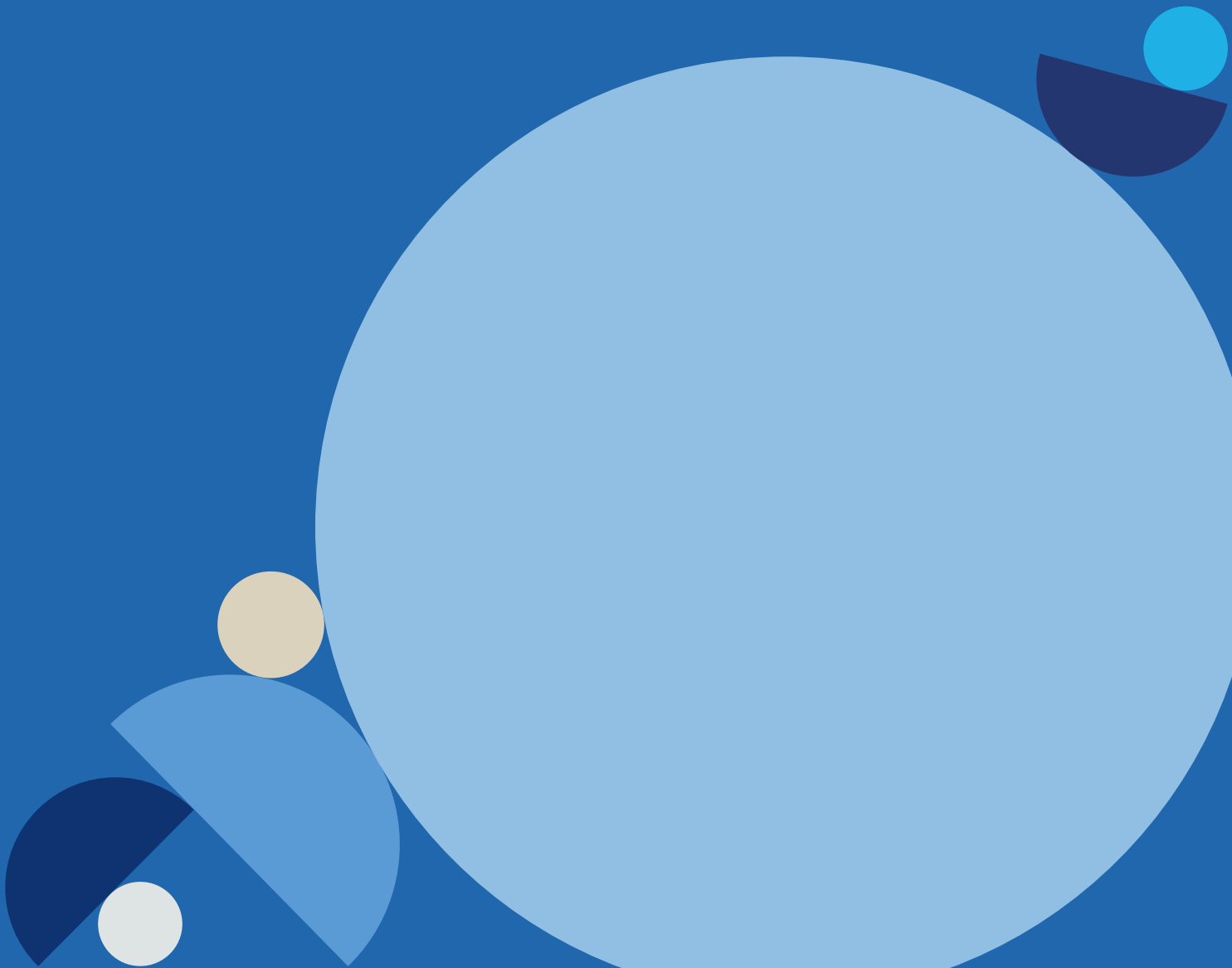


Zurich Vida Previdência B2B

Condições Pré-Contratuais

Janeiro 2025



Índice

Cláusula 1ª Âmbito do Risco	3
Cobertura Principal	3
Morte	3
Coberturas Complementares	3
Morte por Acidente.....	3
Morte por Acidente de Circulação	3
Invalidez Absoluta e Definitiva	4
Invalidez Absoluta e Permanente 60%.....	4
Morte ou Invalidez Absoluta e Permanente 60% por Acidente	5
Morte ou Invalidez Absoluta e Permanente 60% por Acidente de Circulação	5
Invalidez Absoluta e Permanente 70%.....	5
Invalidez Absoluta e Permanente 70% por Acidente	6
Invalidez Absoluta e Permanente 70% por Acidente de Circulação	6
Invalidez Total e Permanente (60%)	7
Invalidez Total e Permanente por Acidente (60%)	7
Invalidez Total e Permanente por Acidente de Circulação (60%).....	8
Invalidez Total e Permanente 66,66%.....	8
Invalidez Total e Permanente 66,66% por Acidente	9
Invalidez Total e Permanente 66,66% por Acidente de Circulação	9
Morte ou Invalidez Absoluta e Permanente 60% por Acidente em Serviço	10
Morte ou Invalidez Total e Permanente 60% por Acidente em Serviço	10
Morte ou Invalidez Total e Permanente 66,66% por Acidente em serviço	11
Capital Adicional por Filhos Menores a Cargo	11
Subsídio Diário por Hospitalização	11
Cláusula 2ª Exclusões e limitações das Coberturas	12
Cláusula 3ª Riscos Excluídos	12
Cláusula 4ª Riscos Excluídos Específicas	13
Cláusula 5ª Dever de declaração inicial do risco do Tomador do Seguro e/ou das Pessoas Seguras.....	13
Cláusula 6ª Avaliação do Risco.....	14
Cláusula 7ª Método de Cálculo do Prémio, respetivos Agravamentos e Modalidades de Pagamento.....	14
Cláusula 8ª Consequências da Falta de Pagamento dos Prémios	14
Cláusula 9ª Beneficiários	15
Cláusula 10ª Duração, Regime de Renovação, Denúncia e Resolução do Contrato.....	15
Cláusula 11ª Consequências da quebra de vínculo entre o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura e que serve de base à constituição do seguro	15
Cláusula 12ª Regime de cessão da Posição Contratual.....	16
Cláusula 13ª Participação nos Resultados	16
Cláusula 14ª Valor de Resgate e de Redução	16
Cláusula 15ª Regime Fiscal	17
Cláusula 16ª Alteração de Residência	17
Cláusula 17ª Sanções Económicas e Comerciais	17
Cláusula 18ª Reclamações e Arbitragem	17
Cláusula 19ª Regime relativo à Lei Aplicável	18
Cláusula 20ª Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira.....	18
Cláusula 21ª Foro Competente	18
Cláusula 22ª Casos Omissos	18

Condições Pré-Contratuais

A Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida em Portugal, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1132, com sede em Portugal, na Rua Barata Salgueiro, 41 – 1269-058 Lisboa, comercializa o produto **Zurich Vida Previdência B2B**, uma solução de seguro de vida grupo, cujas características se apresentam nestas Condições Pré-Contratuais:

Cláusula 1ª Âmbito do Risco

Cobertura Principal

Morte

Em caso de Morte da Pessoa Segura, em consequência de um risco coberto pelo contrato, a Zurich garante o pagamento do Capital Seguro indicado no respetivo Certificado Individual de Adesão e extingue-se a adesão.

Coberturas Complementares

O Tomador do Seguro pode ainda contratar opcionalmente as Coberturas Complementares abaixo apresentadas.

Com exceção da cobertura complementar Subsídio Diário por Hospitalização, o pagamento do capital garantido por qualquer outra das Coberturas Complementares impõe a extinção da adesão.

Os riscos garantidos pelas Coberturas Complementares, consideram-se consequência de um acidente se, além de nele encontrarem a causa, lhe sobrevierem durante um período de doze meses consecutivos.

Morte por Acidente

1.

Em caso de Morte da Pessoa Segura, que seja consequência de acidente ocorrido durante a vigência do contrato, a Zurich garante o pagamento do capital adicional respeitante a esta cobertura, indicado no Certificado Individual de Adesão, que poderá ser, no máximo, três vezes o Capital Seguro em caso de morte pela cobertura principal.

2.

Entende-se por **Acidente** o acontecimento devido a causa súbita, externa e alheia à vontade do segurado, da Pessoa Segura e do beneficiário que produza lesões corporais clínica e objetivamente comprovadas.

3.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar.

Morte por Acidente de Circulação

1.

A Zurich garante, em caso de Morte da Pessoa Segura, que seja consequência de acidente de circulação ocorrido durante a vigência da adesão, o pagamento do capital adicional respeitante a esta cobertura, indicado no Certificado Individual de Adesão, no máximo igual ao Capital Seguro em caso de morte pela cobertura principal.

2.

Entende-se por **Acidente de Circulação** o que possa sobrevir à Pessoa Segura como peão na via pública, quando as lesões sejam causadas por animal ou qualquer veículo terrestre em movimento, como condutor ou passageiro de veículo terrestre ou como passageiro de transporte público aéreo, marítimo, fluvial ou ferroviário, legalmente autorizado para esse tipo de transporte.

3.

Esta cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Morte por Acidente.

4.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar.

Invalidez Absoluta e Definitiva

1.

Em caso de Invalidez Absoluta e Definitiva da Pessoa Segura, a Zurich garante o pagamento antecipado do Capital Seguro em caso de Morte, indicado no Certificado Individual de Adesão.

2.

Considera-se **Invalidez Absoluta e Definitiva** a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível, e desde que cumulativamente:

a) Fique impossibilitada de satisfazer de forma autónoma todas as necessidades diárias referidas abaixo:

i) Higiene pessoal

ii) Alimentação

iii) Mobilidade

iv) Vestir e despir

b)

O grau de incapacidade definitiva seja igual ou superior a 85%, conforme definido na Tabela Nacional de Incapacidade.

c)

A incapacidade total da Pessoa Segura resulte de doença ou acidente ocorrido durante a vigência do contrato, não sendo possível prever qualquer melhoria, com base nos conhecimentos médicos atuais.

4.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar.

5.

Esta cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com as Coberturas Complementares de Invalidez Absoluta e Permanente 60%, Invalidez Absoluta e Permanente 70%, Invalidez Total e Permanente e a Invalidez Total e Permanente 66,66%.

Invalidez Absoluta e Permanente 60%

1.

Em caso de Invalidez Absoluta e Permanente 60% da Pessoa Segura, a Zurich garante o pagamento do Capital Seguro indicado para esta cobertura no Certificado Individual de Adesão, no máximo igual ao Capital Seguro em caso de morte pela cobertura principal.

2.

Considera-se **Invalidez Absoluta e Permanente 60%** a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 60%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do acidente ou do diagnóstico da doença que esteja na origem desta invalidez;

ii. A Pessoa Segura fique permanentemente impossibilitada de exercer qualquer atividade lucrativa.

3.

A presente cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com as Coberturas Complementares de

Invalidez Absoluta e Definitiva, Invalidez Absoluta e Permanente 70%, Invalidez Total e Permanente e a Invalidez Total e Permanente 66,66%.

4.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar.

Morte ou Invalidez Absoluta e Permanente 60% por Acidente

1.

Em caso de Morte ou Invalidez Absoluta e Permanente 60% da Pessoa Segura, que ocorra em consequência de Acidente, a Zurich garante o pagamento do capital adicional respeitante a esta cobertura, indicado no respetivo Certificado Individual de Adesão, que poderá ser, no máximo, duas vezes o Capital Seguro em caso de Invalidez Absoluta e Permanente 60%.

2.

Considera-se **Invalidez Absoluta e Permanente 60%** a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

- i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 60%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do acidente ou do diagnóstico da doença que esteja na origem desta invalidez;
- ii. A Pessoa Segura fique permanentemente impossibilitada de exercer qualquer atividade lucrativa.

3.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Invalidez Absoluta e Permanente 60%.

4.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar.

Morte ou Invalidez Absoluta e Permanente 60% por Acidente de Circulação

1.

Em caso de Morte ou Invalidez Absoluta e Permanente 60% da Pessoa Segura, que ocorra em consequência de Acidente de Circulação, a Zurich garante o pagamento do capital adicional respeitante a esta cobertura, indicado no respetivo Certificado Individual de Adesão, que poderá ser, no máximo igual ao Capital Seguro em caso de Invalidez Absoluta e Permanente 60%.

2.

Considera-se **Invalidez Absoluta e Permanente 60%** a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

- i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 60%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do acidente ou do diagnóstico da doença que esteja na origem desta invalidez;
- ii. A Pessoa Segura fique permanentemente impossibilitada de exercer qualquer atividade lucrativa.

3.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Invalidez Absoluta e Permanente 60% por Acidente.

4.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar.

Invalidez Absoluta e Permanente 70%

1.

Em caso de Invalidez Absoluta e Permanente 70% da Pessoa Segura, a Zurich garante o pagamento antecipado do Capital Seguro indicado para esta cobertura no Certificado Individual de Adesão, no máximo igual ao Capital Seguro em caso de morte pela cobertura principal.

2.

Considera-se **Invalidez Absoluta e Permanente 70%** a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

- i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 70% de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem desta invalidez;
- ii. A Pessoa Segura fique permanentemente impossibilitada de exercer qualquer atividade lucrativa.

3.

A presente cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com as Coberturas Complementares de Invalidez Absoluta e Definitiva, Invalidez Absoluta e Permanente 60%, Invalidez Total e Permanente e a Invalidez Total e Permanente 66,66%.

4.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar.

Invalidez Absoluta e Permanente 70% por Acidente

1.

Em caso de Invalidez Absoluta e Permanente 70% da Pessoa Segura, que ocorra em consequência de Acidente, a Zurich garante o pagamento do capital adicional respeitante a esta cobertura, indicado no respetivo Certificado Individual de Adesão, que poderá ser, no máximo, duas vezes o Capital Seguro em caso de Invalidez Absoluta e Permanente 70%.

2.

Considera-se **Invalidez Absoluta e Permanente 70%** a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

- i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 70% de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem desta invalidez;
- ii. A Pessoa Segura fique permanentemente impossibilitada de exercer qualquer atividade lucrativa.

3.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Invalidez Absoluta e Permanente 70%.

4.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar.

Invalidez Absoluta e Permanente 70% por Acidente de Circulação

1.

Em caso de Invalidez Absoluta e Permanente 70% da Pessoa Segura, que ocorra em consequência de Acidente de Circulação, a Zurich garante o pagamento do capital adicional respeitante a esta cobertura, indicado no respetivo Certificado Individual de Adesão, que poderá ser, no máximo igual ao Capital Seguro em caso de Invalidez Absoluta e Permanente 70%.

2.

Considera-se **Invalidez Absoluta e Permanente 70%** a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

- i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 70% de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem desta invalidez;
- ii. A Pessoa Segura fique permanentemente impossibilitada de exercer qualquer atividade lucrativa.

3.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Invalidez Absoluta e Permanente 70% por Acidente.

4.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar.

Invalidez Total e Permanente (60%)

1.

Em caso de Invalidez Total e Permanente (60%) da Pessoa Segura, a Zurich garante o pagamento antecipado do Capital Seguro em caso de Morte, indicado no respetivo Certificado Individual de Adesão, no máximo igual ao Capital Seguro em caso de morte pela cobertura principal.

2.

Considera-se **Invalidez Total e Permanente** a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

- i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 60%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do acidente ou do diagnóstico da doença que esteja na origem desta invalidez;
- ii. A Pessoa Segura fique total e permanentemente impossibilitada de exercer a profissão indicada no documento de formalização da subscrição da adesão ao seguro ou a que, posteriormente, venha a ser comunicada por escrito à Zurich, e desde que efetivamente exercida à data do acidente ou constatação da doença, ou qualquer outra atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões.

3.

Esta cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com as Coberturas Complementares de Invalidez Absoluta e Definitiva, Invalidez Absoluta e Permanente 60%, Invalidez Absoluta e Permanente 70% e a Invalidez Total e Permanente 66,66%.

4.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar.

Invalidez Total e Permanente por Acidente (60%)

1.

Em caso de Invalidez Total e Permanente (60%) da Pessoa Segura, que ocorra em consequência de Acidente, a Zurich garante o pagamento do capital adicional respeitante a esta cobertura indicado no Certificado Individual de Adesão, que poderá ser, no máximo, três vezes o Capital Seguro em caso da Invalidez Total e Permanente.

2.

Considera-se **Invalidez Total e Permanente** a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

- i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 60%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do acidente ou do diagnóstico da doença que esteja na origem desta invalidez;
- ii. A Pessoa Segura fique total e permanentemente impossibilitada de exercer a profissão indicada no documento de formalização da subscrição da adesão ao seguro ou a que, posteriormente, venha a ser comunicada por escrito à Zurich, e desde que efetivamente exercida à data do acidente ou constatação da doença, ou qualquer outra atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões.

3.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Invalidez Total e Permanente.

4.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar.

Invalidez Total e Permanente por Acidente de Circulação (60%)

1.

Em caso de Invalidez Total e Permanente (60%) da Pessoa Segura, que ocorra em consequência de Acidente de Circulação, a Zurich garante o pagamento do Capital adicional respeitante a esta cobertura indicado no Certificado Individual de Adesão, que poderá ser, no máximo igual ao Capital Seguro em caso de Invalidez Total e Permanente.

2.

Considera-se **Invalidez Total e Permanente** a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

- i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 60%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do acidente ou do diagnóstico da doença que esteja na origem desta invalidez;
- ii. A Pessoa Segura fique total e permanentemente impossibilitada de exercer a profissão indicada no documento de formalização da subscrição da adesão ao seguro ou a que, posteriormente, venha a ser comunicada por escrito à Zurich, e desde que efetivamente exercida à data do acidente ou constatação da doença, ou qualquer outra atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões.

3.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Invalidez Total e Permanente por Acidente.

4.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar.

Invalidez Total e Permanente 66,66%

1.

Em caso de Invalidez Total e Permanente 66,66% da Pessoa Segura, a Zurich garante o pagamento do Capital Seguro indicado para esta cobertura no Certificado Individual de Adesão.

2.

Considera-se **Invalidez Total e Permanente 66,66%** a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

- i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 66,66%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem da Invalidez Total e Permanente;
- ii. A Pessoa Segura fique total e permanentemente impossibilitada de exercer a profissão indicada no documento de formalização da subscrição da adesão ao seguro ou a que, posteriormente, venha a ser comunicada por escrito à Zurich, e desde que efetivamente exercida à data do acidente ou constatação da doença, ou qualquer outra atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões.

3.

Esta cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com as Coberturas Complementares de Invalidez Absoluta e Definitiva, Invalidez Absoluta e Permanente 60%, Invalidez Absoluta e Permanente 70% e a Invalidez Total e Permanente.

4.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar.

Invalidez Total e Permanente 66,66% por Acidente

1.

Em caso de Invalidez Total e Permanente 66,66% da Pessoa Segura, que ocorra em consequência de Acidente, a Zurich garante o pagamento do capital adicional respeitante a esta cobertura indicado no Certificado Individual de Adesão, que poderá ser, no máximo, três vezes o Capital Seguro em caso de Invalidez Total e Permanente 66,66%.

2.

Considera-se **Invalidez Total e Permanente 66,66%** a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 66,66%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem da Invalidez Total e Permanente;

ii. A Pessoa Segura fique total e permanentemente impossibilitada de exercer a profissão indicada no documento de formalização da subscrição da adesão ao seguro ou a que, posteriormente, venha a ser comunicada por escrito à Zurich, e desde que efetivamente exercida à data do acidente ou constatação da doença, ou qualquer outra atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões.

3.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Invalidez Total e Permanente 66,66%.

4.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar.

Invalidez Total e Permanente 66,66% por Acidente de Circulação

1.

Em caso de Invalidez Total e Permanente 66,66% da Pessoa Segura, que ocorra em consequência de Acidente de Circulação, a Zurich garante o pagamento do capital adicional respeitante a esta cobertura indicado no Certificado Individual de Adesão, que poderá ser, no máximo igual ao Capital Seguro em caso de Invalidez Total e Permanente 66,66%.

2.

Considera-se **Invalidez Total e Permanente 66,66%** a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 66,66%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem da Invalidez Total e Permanente;

ii. A Pessoa Segura fique total e permanentemente impossibilitada de exercer a profissão indicada no documento de formalização da subscrição da adesão ao seguro ou a que, posteriormente, venha a ser comunicada por escrito à Zurich, e desde que efetivamente exercida à data do acidente ou constatação da doença, ou qualquer outra atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões.

3.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Invalidez Total e Permanente 66,66% por Acidente.

4.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar.

Morte ou Invalidez Absoluta e Permanente 60% por Acidente em Serviço

1.

Em caso de Morte ou de Invalidez Absoluta e Permanente 60% da Pessoa Segura que seja consequência de acidente em serviço, ocorrido durante a vigência da adesão, a Zurich garante o pagamento do capital adicional respeitante a esta cobertura, indicado no Certificado Individual de Adesão, que é igual ao Capital Seguro em caso de morte pela cobertura principal.

2.

Entende-se por **Acidente em Serviço**, todo aquele que ocorre nas circunstâncias em que se verifica o acidente de trabalho ao serviço do Tomador do Seguro, nos termos do regime geral, incluindo o ocorrido no trajeto de ida e de regresso para e do local de trabalho.

3.

Considera-se **Invalidez Absoluta e Permanente 60%** a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

- i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 60%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem desta invalidez;
- ii. A Pessoa Segura fique permanentemente impossibilitada de exercer qualquer atividade lucrativa.

4.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Invalidez Absoluta e Permanente 60%.

5.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar.

Morte ou Invalidez Total e Permanente 60% por Acidente em Serviço

1.

Em caso de Morte ou de Invalidez Total e Permanente (60%) da Pessoa Segura que seja consequência de acidente em serviço, ocorrido durante a vigência da adesão, a Zurich garante o pagamento do capital adicional respeitante a esta cobertura, indicado no Certificado Individual de Adesão, que é igual ao Capital Seguro em caso de morte pela cobertura principal.

2.

Entende-se por **Acidente em Serviço**, todo aquele que ocorre nas circunstâncias em que se verifica o acidente de trabalho ao serviço do Tomador do Seguro, nos termos do regime geral, incluindo o ocorrido no trajeto de ida e de regresso para e do local de trabalho.

3.

Considera-se **Invalidez Total e Permanente**, a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

- i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 60%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem desta invalidez;
- ii. A Pessoa Segura fique total e permanentemente impossibilitada de exercer a profissão indicada no documento de formalização da subscrição da adesão ao seguro ou a que, posteriormente, venha a ser comunicada por escrito à Zurich, e desde que efetivamente exercida à data do acidente ou constatação da doença ou qualquer outra atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões.

4.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Invalidez Total e Permanente.

5.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar.

Morte ou Invalidez Total e Permanente 66,66% por Acidente em serviço

1.

Em caso de Morte ou de Invalidez Total e Permanente 66,66% da Pessoa Segura que seja consequência de acidente em serviço, ocorrido durante a vigência da adesão, a Zurich garante o pagamento do capital adicional respeitante a esta cobertura, indicado no Certificado Individual de Adesão, que é igual ao Capital Seguro em caso de morte pela cobertura principal.

2.

Entende-se por **Acidente em Serviço**, todo aquele que ocorre nas circunstâncias em que se verifica o acidente de trabalho ao serviço do Tomador do Seguro, nos termos do regime geral, incluindo o ocorrido no trajeto de ida e de regresso para e do local de trabalho.

3.

Considera-se **Invalidez Total e Permanente 66,66%** a incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível e desde que cumulativamente:

- i. As lesões sofridas, após completa consolidação, correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 66,66%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem desta invalidez;
- ii. A Pessoa Segura fique total e permanentemente impossibilitada de exercer a profissão indicada no documento de formalização da subscrição da adesão ao seguro ou a que, posteriormente, venha a ser comunicada por escrito à Zurich, e desde que efetivamente exercida à data do acidente ou constatação da doença ou qualquer outra atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões.

4.

A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Invalidez Total e Permanente 66,66%.

5.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar.

Capital Adicional por Filhos Menores a Cargo

1.

Em caso de morte da Pessoa Segura, a Zurich garante o pagamento de um capital adicional, igual a 25%, 50%, 75% ou 100% do capital da cobertura principal indicado no Certificado Individual de Adesão, consoante a mesma tenha 1, 2, 3 ou pelo menos 4 filhos menores a cargo.

2.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar.

Subsídio Diário por Hospitalização

1.

Em caso de internamento da Pessoa Segura em Unidade Hospitalar, por um período superior a 3 dias, em consequência de doença ou acidente, a Zurich garante o pagamento do subsídio diário especificado no certificado de adesão, à data de ocorrência do sinistro. O subsídio será pago no máximo de 60 dias de internamento resultante da mesma causa.

2.

No caso de se verificar um novo internamento da Pessoa Segura devido a recaída em consequência de doença ou acidente que já tivesse sido abrangido por esta cobertura, o subsídio só será pago até ao número máximo de dias mencionados no número anterior, depois de descontados os anteriores períodos de internamento resultantes da mesma causa.

1.

Em caso de Morte do cônjuge da Pessoa Segura, a Zurich garante o pagamento de um capital adicional igual ao capital da cobertura principal, indicado no Certificado Individual de Adesão, caso se verifiquem cumulativamente as seguintes situações:

- a) A morte do cônjuge ocorrer até seis meses após a morte da Pessoa Segura;
- b) O cônjuge ter menos de sessenta anos de idade à data da sua morte;
- c) O cônjuge ter pelo menos um filho da Pessoa Segura a seu cargo.

2.

Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente Cobertura Complementar.

Cláusula 2ª

Exclusões e limitações das Coberturas

Quando a Morte, Invalidez ou Hospitalização da Pessoa Segura for causada por qualquer dos riscos excluídos definidos para as coberturas, a adesão é resolvida a partir da data em que a Pessoa Segura entrou na situação de exclusão.

Cláusula 3ª

Riscos Excluídos

1.

Não se considera coberto por este contrato o risco de morte, de invalidez ou de hospitalização da Pessoa Segura, resultante de doença pré-existente e não declarada no documento de formalização da subscrição da adesão ao seguro e doença ou lesão provocada por:

- a) Ato decorrente da responsabilidade criminal da Pessoa Segura, do Tomador do Seguro ou do beneficiário;
- b) Suicídio se ocorrer até um ano após a celebração da adesão. Os aumentos de capital não serão igualmente considerados caso o suicídio ocorra no prazo de um ano após o referido aumento;
- c) Factos que sejam consequência de:
 - i. Ofensas corporais a que a Pessoa Segura tenha dado causa ou que notoriamente tivesse podido evitar;
 - ii. Mutilações voluntárias;
 - iii. Consumo de álcool, drogas ou de estupefacientes fora da prescrição médica ou de ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura sob o efeito destas substâncias;
- d) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- e) Exercício de ocupações ou práticas manifestamente perigosas, tais como corridas ou competições de velocidade para veículos de qualquer natureza, providos ou não de motor, empreendimentos temerários, utilização de meios de locomoção aéreos, ressalvando-se esta última se efetuada na qualidade de passageiro portador de título de transporte ou de bilhete em linha devidamente autorizada;
- f) Permanência em regiões consideradas de risco agravado, nomeadamente por instabilidade política/económica, precariedade das condições de higiene e saúde, ocupadas militarmente ou em centros de operações militares de revolta ou rebelião, que possam ser consideradas em estado de beligerância, bem como factos consequentes de viagem com carácter de expedição armada ou exploração;
- g) Guerra, declarada ou não, invasão, ato inimigo estrangeiro, hostilidade ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como todos os danos causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- h) Atos de terrorismo e sequestro.

2.

Quando a Morte ou a Invalidez da Pessoa Segura for causada por qualquer um dos riscos excluídos pelo

número 1, a respetiva adesão é resolvida, a partir da data em que a Pessoa Segura entrou na situação de exclusão.

3.

Dependendo das respetivas características, os riscos excluídos pelas alíneas e), f), g) e h), poderão ser aceites pela Zurich mediante convenção expressa no Certificado Individual de Adesão ou em ata adicional à adesão e pagamento do respetivo sobreprémio.

Cláusula 4ª **Riscos Excluídos Específicas**

Riscos Excluídos para as Coberturas Complementares em caso de Acidente

Aplicam-se às Coberturas Complementares em caso de acidente as Exclusões Gerais e ficam ainda excluídos os riscos resultantes de intervenções cirúrgicas que não sejam necessárias por força do acidente.

Riscos Excluídos para as Coberturas Complementares de Invalidez

Aplicam-se às Coberturas Complementares de invalidez as exclusões gerais e ficam ainda excluídos os riscos resultantes do agravamento de invalidez existente à data de início da presente cobertura complementar.

Riscos Excluídos para a Cobertura Subsídio Diário por Hospitalização

1.

Aplicam-se a esta cobertura as exclusões gerais e ficam ainda excluídos internamentos resultantes de:

- a)** Doença diagnosticada durante os três primeiros meses de vigência do contrato;
- b)** Tratamentos de cirurgia plástica e fisioterapia exceto quando necessários como recuperação de acidentes ou doenças ocorridas durante a vigência da cobertura;
- c)** Parto ou interrupção voluntária da gravidez ou situação dela decorrente;
- d)** Exames de rotina, vacinas, testes ou tratamentos relacionados com infertilidade, contraceção ou esterilização;
- e)** Tratamentos do foro psiquiátrico;
- f)** Prática de quaisquer desportos a título profissional.

2.

Dependendo das respetivas características, os riscos excluídos pela alínea f) poderão ser aceites pela Zurich mediante convenção expressa no Certificado Individual de Adesão ou em ata adicional e pagamento do respetivo sobreprémio.

Cláusula 5ª **Dever de declaração inicial do risco do Tomador do Seguro e/ou das Pessoas Seguras**

1.

O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura estão obrigados, antes da celebração da adesão ou de qualquer aumento de garantias da mesma, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pela Zurich, nomeadamente informações sobre o estado de saúde, atividades profissionais e extraprofissionais, práticas desportivas, local de residência e deslocações e estadias para fora do país de residência declarado.

2.

O disposto anteriormente é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada no questionário fornecido.

Cláusula 6ª

Avaliação do Risco

1.

Para avaliação do risco, são consideradas as informações prestadas ao abrigo do “Dever de declaração inicial do risco do Tomador do Seguro e/ou das Pessoas Seguras” e, em alguns casos, poderá ser solicitada a realização de exames médicos às Pessoas Seguras.

2.

Nos casos em que haja lugar à realização de exames médicos, a Zurich entregará aos candidatos uma relação das formalidades médicas a cumprir, com indicação das entidades junto das quais as mesmas podem ser realizadas, sendo o custo desses exames inteiramente suportado pela Zurich, que se disponibiliza a informar os resultados dos mesmos, quando solicitado, às Pessoas Seguras ou a quem estas expressamente indiquem.

3.

De acordo com as características do risco, o mesmo poderá não ser aceite ou ser aceite em condições especiais, apresentando a Zurich, nestas situações, os fundamentos que determinaram essa decisão.

Cláusula 7ª

Método de Cálculo do Prémio, respetivos Agravamentos e Modalidades de Pagamento

1.

Os prémios da cobertura principal e das Coberturas Complementares são calculados tendo em conta os seguintes critérios: idade atuarial da Pessoa Segura e tabelas de mortalidade ou invalidez.

2.

Poderá haver agravamento do prémio em função:

- do estado de saúde das Pessoas Seguras;
- das atividades profissionais, extraprofissionais e/ou desportivas exercidas;
- da permanência em territórios de risco agravado.

3.

O agravamento é calculado considerando uma pernilagem do Capital Seguro ou uma percentagem do prémio da cobertura a que se refere, conforme o motivo que o justificou.

4.

Os prémios são devidos pelo Tomador do Seguro antecipada e anualmente, dando a Zurich a possibilidade de fracionamento do prémio em mensal, trimestral ou semestral, mediante solicitação do Tomador do Seguro. Não são permitidos valores de prémio comercial por fração inferiores a 10,00 Eur.

5.

São suportados pelo Tomador do Seguro todos os encargos de natureza fiscal e/ou legal assim como os custos legais ou contratualmente exigidos.

Cláusula 8ª

Consequências da Falta de Pagamento dos Prémios

1.

Se o pagamento do prémio não for efetuado na data de vencimento do respetivo recibo, a Zurich após comunicação ao Tomador do Seguro, procederá à resolução do contrato, cessando os efeitos da mesma, a partir da data de vencimento do primeiro recibo em falta.

2.

A falta de pagamento do prémio na data do respetivo vencimento, impossibilitará o pagamento de qualquer sinistro respeitante às coberturas do contrato, ocorrido entre o vencimento e a data da liquidação do prémio.

Cláusula 9ª Beneficiários

1.

Os beneficiários de cada adesão são nomeados pela respetiva Pessoa Segura, que os pode alterar em qualquer momento da vigência da mesma.

2.

Caso os beneficiários designados não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos os elementos que os identifiquem, designadamente o nome ou a designação completa, a morada e os números de identificação civil e fiscal.

3.

O beneficiário da adesão, mediante consentimento do Tomador do Seguro, poderá ser de carácter irrevogável, sendo necessário, para o efeito, que o mesmo aceite formalmente o benefício. Nesta situação, o exercício dos direitos contratuais do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, ficam sujeitos ao prévio acordo escrito do beneficiário aceitante para a alteração, denúncia, resolução ou qualquer operação relativa à adesão que ponha em causa os interesses do beneficiário.

4.

A liquidação do capital seguro e da pro-rata do prémio aos beneficiários da Apólice será sempre efetuada por transferência bancária para conta titulada pelo beneficiário, em entidade financeira presente no país ou jurisdição da sua residência fiscal ou no mesmo país ou jurisdição do Tomador do Seguro ou sob a forma de cheque.

Cláusula 10ª Duração, Regime de Renovação, Denúncia e Resolução do Contrato

1.

As coberturas complementares são contratadas pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades, até que se atinja o prazo contratado, respeitando as seguintes idades limite para a cobertura dos riscos:

- Morte e Invalidez Absoluta e Definitiva: 80 anos
- Restantes Coberturas: final da anuidade na qual a Pessoa Segura complete a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social

2.

O contrato pode ser livremente denunciado pelo Tomador do Seguro ou pela Zurich com efeito na data da renovação do contrato, por meio de declaração escrita enviada ao destinatário, ou a todo o tempo pelo Tomador do Seguro, desde que comunicado nos termos acordados e com trinta dias de antecedência relativamente à data da produção dos seus efeitos.

3.

O contrato ou a adesão podem ser resolvidos pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante qualquer meio do qual fique registo escrito. A resolução do contrato ou da adesão por parte da Zurich produz efeito na data da comunicação, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.

Cláusula 11ª Consequências da quebra de vínculo entre o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura e que serve de base à constituição do seguro

1.

Caso ocorra a quebra do vínculo que liga o Tomador do Seguro a alguma das Pessoas Seguras, este obriga-se a comunicar tal facto à Zurich, no prazo máximo de trinta dias, sendo, nestas circunstâncias, anulada a adesão da Pessoa Segura ao contrato, com efeito à data de quebra do vínculo.

2.

Verificando-se a situação prevista no número anterior, a Zurich poderá proceder, mediante acordo mútuo

entre o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura, à transformação da adesão anulada num contrato de seguro de contratação individual para a mesma Pessoa Segura e em que os novos prémios serão calculados de acordo com a idade da Pessoa Segura e a tarifa e condições em comercialização, à data da transformação.

Cláusula 12ª **Regime de cessão da Posição Contratual**

1.
O Tomador do Seguro, cumprindo as formalidades definidas no contrato para o efeito, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que mantendo o vínculo com as Pessoas Seguras, fica assim investido em todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante a Zurich.

2.
Para esse fim, o atual Tomador do Seguro deverá enviar carta à Zurich a comunicar que cede a sua posição contratual ao novo Tomador do Seguro, e este deve expressamente aceitar, perante a Zurich, as novas responsabilidades de que fica investido.

3.
A cessão da posição contratual depende do consentimento da Zurich, nos termos gerais, devendo ser comunicada às pessoas seguras, constar nas novas Condições Particulares e em novos certificados individuais de adesão

4.
No âmbito da alteração da cessação da posição contratual, o novo Tomador do Seguro deverá disponibilizar toda a informação e documentação necessária com vista ao cumprimento dos deveres legais de identificação e diligência.

Cláusula 13ª **Participação nos Resultados**

1.
A presente solução confere direito a Participação nos Resultados desde que se observe, no grupo seguro, um número mínimo de Pessoas Seguras na data do seu apuramento.

2.
Anualmente, a Zurich apurará os resultados técnicos de gestão decorrentes desse contrato, mediante a elaboração de uma conta técnica constituída do seguinte modo:

a) Receitas

i. Prémios comerciais pagos líquidos de estornos;

b) Despesas

i. Sinistros pagos;

ii. Variação da provisão para Sinistros;

iii. Despesas de gestão;

iv. Eventual saldo negativo da conta de resultados da anuidade anterior.

3.
As despesas de gestão são calculadas aplicando uma percentagem aos prémios pagos líquidos de encargos de natureza fiscal e de estornos e o valor da participação nos resultados, a atribuir ao Tomador do Seguro ou às Pessoas Seguras, conforme se trate de um contrato Não Contributivo ou Contributivo, é calculado pela aplicação de uma percentagem, indicada nas condições particulares, aos resultados da conta técnica apurados.

4.
Os ativos representativos das provisões matemáticas não são objeto de investimento autónomo.

Cláusula 14ª **Valor de Resgate e de Redução**

O presente contrato não confere direito a valor de resgate nem a valor de redução.

Cláusula 15ª

Regime Fiscal

O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal previsto na lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

Cláusula 16ª

Alteração de Residência

1.

O presente contrato foi concebido de acordo com o regime legal e fiscal aplicável a estabelecimentos situados em Portugal, no caso do Tomador do Seguro ser pessoa coletiva, ou para pessoas residentes em Portugal no caso de pessoas singulares.

2.

Exigências legais e/ou fiscais aplicáveis a residentes em outros países podem impedir a Zurich ou o Tomador do Seguro e/ou Pessoa(s) Segura(s) de manter o presente contrato ou efetuar determinados movimentos nos termos previstos nestas Condições Gerais, bem como sujeitar o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura a determinadas obrigações de ordem fiscal.

3.

O contrato de seguro de vida ficará sujeito ao regime fiscal previsto na Lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

4.

Caso o Tomador do Seguro e/ou a(s) Pessoa(s) Segura(s), durante a vigência da apólice, mude a sua residência para outro país ou altere a informação anteriormente prestada sobre os países onde é contribuinte fiscal, deverá notificar a Zurich de tal alteração com uma antecedência mínima de 60 dias antes da sua ocorrência. Caso a Zurich considere que a alteração de residência pode afetar a sua capacidade de manter em vigor as condições do contrato de seguro, a Zurich reserva-se ao direito de proceder às alterações que se julguem necessárias ou proceder à resolução do contrato de seguro com um pré-aviso de 30 dias.

Cláusula 17ª

Sanções Económicas e Comerciais

1.

Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

2.

A Zurich não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e outros reembolsos, se ao fazê-lo estivermos a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

3.

A Zurich reserva-se ao direito de resolver o presente contrato, se considerar que o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objeto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

Cláusula 18ª

Reclamações e Arbitragem

1.

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da Zurich–Companhia de Seguros Vida, S.A. assim como à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

2.

As reclamações poderão ser efetuadas através de correio eletrónico ou postal, para a Sede da Zurich.

3.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.

4.

O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em www.cimpas.pt).

5.

Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A. à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto.

Cláusula 19ª **Regime relativo à Lei Aplicável**

1.

A lei aplicável ao Zurich Vida Previdência B2B é a Portuguesa.

2.

Caso ocorram alterações legislativas e regulamentares que sejam aplicáveis ao presente contrato, considerando a Zurich que não é possível a manutenção da execução do mesmo sem que tal cause efeitos adversos materiais, ainda que potenciais, a Zurich reserva-se ao direito de modificar as condições do contrato que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do mesmo mediante pré-aviso de 30 dias.

Cláusula 20ª **Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira**

O relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira da Zurich será anualmente publicado na internet no sítio da Zurich Portugal.

Cláusula 21ª **Foro Competente**

O Foro Competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na Lei Civil.

Cláusula 22ª **Casos Omissos**

Nos casos omissos no presente contrato recorrer-se-á à legislação aplicável.